



Número: **0800536-94.2017.8.15.0581**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Rio Tinto**

Última distribuição : **05/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JEOVA MARIA MIGUEL (AUTOR)	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48834 846	21/09/2021 09:50	<u>Recurso de Apelação</u>	Documento de Comprovação



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO TINTO – PB**

Processo nº 0800536-94.2017.8.15.0581

JEOVA MARIA MIGUEL, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado constituído na melhor forma de direito, in fine assinado, vem, com fulcro no artigo 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil, perante Vossa Excelência, apresentar:

RECURSO DE APELAÇÃO

Em face da sentença, que julgou IMPROCEDENTE, na forma das razões anexas, para o devido processamento e posterior remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado da Paraíba.

Termos em que
Pede deferimento

João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO
Advogado – OAB/PB 14.463

MATRIZ: RUA OTACÍLIO DE ALBUQUERQUE • N° 22 • TORRE • JOÃO PESSOA/PB • CEP: 58040-720
FILIAIS: SANTA RITA • SAPÉ • MAMANGUAPE • PIANCÓ • RIO TINTO

CONTATOS: (83) 3512-8576 / (83) 9 8899-8576 
E-MAIL: cleciosouzaadv@gmail.com
SITE: www.cleciosouzaadv.com.br

REDES SOCIAIS:
 [@cleciosouzaadv](https://www.instagram.com/@cleciosouzaadv)  [@cleciosouzaadv](https://www.twitter.com/@cleciosouzaadv)
 [@cleciosouzaadvogadosassociados](https://www.facebook.com/@cleciosouzaadv)





RAZÕES DA APELAÇÃO

Processo n. 0800536-94.2017.8.15.0581

Recorrente: JEOVA MARIA MIGUEL

Recorrido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

RAZÕES DA APELAÇÃO

EGRÉGIO TRIBUNAL COLENDA CÂMARA NOBRES JULGADORES

A respeitável sentença, não obstante a fundamentação expedida pelo eminentíssimo magistrado a quo, merece reforma, pelos seguintes fatos e fundamentos.

DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, o magistrado a quo concedeu o pedido de justiça gratuita na sentença (id. 37841493), conforme se verifica abaixo:

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, e nos princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e o faço por ser medida de direito e justiça.

Sem custas, face a concessão da justiça gratuita.

Dessa forma, deixa a recorrente de recolher as custas recursais.

RESUMO DOS FATOS

Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT, em razão de acidente automobilístico ocorrido em 14/01/2016.

Vale ressaltar que, em laudos médicos inseridos no id. 10212494, constatou-se que o promovente ora recorrente apresenta sequela de acidente vascular cerebral com importante déficit cognitivo, hemiparesia esquerda e dificuldade de deambulação sem condições laborativas por tempo indeterminado.

Nesse sentido, corroborando com os laudos médicos, o perito judicial concluiu também pela sequela definitiva em decorrência do acidente automobilístico; todavia, a sentença julgou IMPROCEDENTE a pretensão autoral.

Eis o resumo.

MATRIZ: RUA OTACÍLIO DE ALBUQUERQUE • N° 22 • TORRE • JOÃO PESSOA/PB • CEP: 58040-720
FILIAIS: SANTA RITA • SAPÉ • MAMANGUAPE • PIANCÓ • RIO TINTO

CONTATOS: (83) 3512-8576 / (83) 9 8899-8576 
E-MAIL: cleciosouzaadv@gmail.com
SITE: www.cleciosouzaadv.com.br

REDES SOCIAIS:
   [@cleciosouzaadv](https://www.instagram.com/cleciosouzaadv) [@cleciosouzaadv](https://www.twitter.com/cleciosouzaadv)
   [@cleciosouzaadvogadosassociados](https://www.facebook.com/cleciosouzaadv)





DO MÉRITO

A improcedência da presente demanda decorreu do fato de o magistrado a quo entender que, “não obstante exista prova do acidente, não se infere dos autos a imprescindível prova do dano dele decorrente”.

Nesse sentido, o magistrado a quo entendeu que a perícia judicial apenas evidenciou “discretíssima limitação não considerada invalidez ou debilidade, ou seja, dano cognitivo comportamental alienante e impedimento do senso de orientação temporal e espacial”.

Vejamos a fundamentação da sentença:

Há, portanto, provas suficientes de que as lesões sofridas tenham decorrido do alegado acidente automobilístico, firmado pelo nexo de causalidade.

Destarte, não obstante exista prova do acidente, não se infere dos autos a imprescindível prova do dano dele decorrente.

Emerge dos autos que a perícia médica judicial realizada não evidencia invalidez ou debilidade permanente, mas tão-só discretíssima limitação não considerada invalidez ou debilidade, ou seja, dano cognitivo comportamental alienante e impedimento do senso de orientação temporal e espacial, consoante laudo pericial (ID 37034029).

Ora, além da morte, somente a invalidez ou debilidade permanentes ensejam o pagamento do seguro DPVAT, não o justificando a mera existência de ferimentos sofridos ou limitações discretas que não configuram sequer debilidade mensurável em percentuais sob o ponto de vista médico.

Assim, não tendo restado comprovada a debilidade permanente, em razão de acidente de trânsito, imperioso se faz afastar o pagamento do seguro DPVAT, mormente quando exame pericial milita nesse sentido.

Dante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, e nos princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e o faço por ser medida de direito e justiça.

Sem custas, face a concessão da justiça gratuita.

Contudo, cumpre ressaltar que o perito judicial concluiu pela existência de debilidade (sequela) permanente (definitiva), em razão de acidente de trânsito, conforme itens I e IV do Laudo Pericial inserido no id. 37034029.

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado
Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

IV) Segundo o exame médico-legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a. Disfunções apenas temporárias
 Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)
Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

O periciando apresenta dano cognitivo comportamental alienante e impedimento do senso de orientação temporal e espacial, além de hemiplegia esquerda.

Dr. Tiago Silveira Oliveira
MÉDICO
CRM - PB 12295
DCE GESTÃO DE SAÚDE

De outro lado, além de restar provada a incapacidade permanente do
MATRIZ: RUA OTACÍLIO DE ALBUQUERQUE • N° 22 • TORRE • JOÃO PESSOA/PB • CEP: 58040-720
FILIAIS: SANTA RITA • SAPÉ • MAMANGUAPE • PIANCÓ • RIO TINTO

CONTATOS: (83) 3512-8576 / (83) 9 8899-8576
E-MAIL: cleciosouzaadv@gmail.com
SITE: www.cleciosouzaadv.com.br

REDES SOCIAIS:
 @cleciosouzaadv @cleciosouzaadv
 @cleciosouzaadvogadosassociados





promovente ora recorrente que o impossibilita de exercer todo e qualquer tipo de trabalho, O PERITO JUDICIAL IDENTIFICOU INCLUSIVE, AO GRADUAR O DANO, QUE SE TRATAVA DE UMA DEBILIDADE TOTAL NO CRÂNIOFACIAL, ou seja, 100% (cem por cento). Vejamos item VI do laudo pericial:

VI) Segundo o previsto na lei 11.945 de 04/06/2009, favor promover a(s) quantificação(ões) da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(eis) a tratamento como seja(m) gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s) especificando segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o segmento corporal acometido e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirma a sua graduação:
Seguimento corporal acometido:
a. Total (Crâniofacial)
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
b. Parcial

Por fim, insta frisar também que dano cognitivo comportamental alienante e impedimento do senso de orientação temporal e espacial não é uma limitação discreta como fundamentou o magistrado, uma vez que o perito judicial, um expert no assunto, caracterizou o dano do recorrente como DEFINITIVO E TOTAL.

Diante o exposto, requer a reforma da sentença para julgar PROCEDENTE a demanda, por ser imperiosa a concessão da indenização securitária, uma vez que, conforme demonstrado alhures, o magistrado a quo não observou a gravidade das debilidades do acidentado e diminuiu a gravidade contida no LAUDO MÉDICO PERICIAL.

DO PEDIDO

- a) A manutenção da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 99, §§ 2º e 3º do CPC;
- b) O recebimento do presente recurso, nos termos do artigo 1.012 do CPC;
- c) A intimação do recorrido para se manifestar, querendo, nos termos do §1º do artigo 1.010 do CPC; e
- d) O total provimento do recurso para reformar a sentença recorrida e julgar PROCEDENTE a pretensão autoral.

Termos em que
Pede deferimento

João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO
Advogado – OAB/PB 14.463

MATRIZ: RUA OTACÍLIO DE ALBUQUERQUE • N° 22 • TORRE • JOÃO PESSOA/PB • CEP: 58040-720
FILIAIS: SANTA RITA • SAPÉ • MAMANGUAPE • PIANCÓ • RIO TINTO

CONTATOS: (83) 3512-8576 / (83) 9 8899-8576 
E-MAIL: cleciosouzaadv@gmail.com
SITE: www.cleciosouzaadv.com.br

REDES SOCIAIS:
 [@cleciosouzaadv](https://www.instagram.com/cleciosouzaadv)  [@cleciosouzaadv](https://www.twitter.com/cleciosouzaadv)
 [@cleciosouzaadvogadosassociados](https://www.facebook.com/cleciosouzaadv)

